

Diário Oficial

Estado de São Paulo

João Doria - Governador

Poder **Executivo** seção I

imprensaoficial

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Palácio dos Bandeirantes • Av. Morumbi 4.500 • Morumbi • São Paulo • CEP 05650-000 • Tel. 2193-8000

Volume 129 • Número 59 • São Paulo, quinta-feira, 28 de março de 2019

www.imprensaoficial.com.br

Decretos

DECRETO Nº 64.153, DE 27 DE MARÇO DE 2019

> Altera a classificação institucional da Secretaria de Agricultura e Abastecimento nos Sistemas de Administração Financeira e Orçamentária do Estado

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 6º, do Decreto-Lei nº 233, de 28 de abril de 1970, que estabelece normas para a estruturação dos Sistemas de Administração Financeira e Orçamentária do Estado, e à vista do disposto no Decreto nº 64.131, de 11 de marco de 2019,

Artigo 1° - O inciso III do artigo 2° do Decreto nº 64.089, de 23 de janeiro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação: "III– Gabinete do Coordenador da Coordenadoria de Desen-

 $volvimento\ Rural\ Sustent\'{a}vel-CDRS;".\ (NR)$ Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação

Palácio dos Bandeirantes, 27 de março de 2019 JOÃO DORIA

Henrique de Campos Meirelles

Secretário da Fazenda e Planejamento

Antonio Carlos Rizegue Malufe Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da

Casa Civil Rodrigo Garcia

Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 27 de março de

DECRETO Nº 64.154, DE 27 DE MARÇO DE 2019

> Homologa, por 180 (cento e oitenta) dias, o Decreto do Prefeito do Município de Adamantina, que declarou Situação de Emergência em áreas do Município

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Senhor Secretário Chefe da Casa Militar e Coordenador Estadual de Proteção e Defesa Civil,

Decreta:
Artigo 1° - Fica homologado, por 180 (cento e oitenta) dias,
o Decreto municipal nº 5.969, de 1° de março de 2019, que declarou Situação de Emergência em áreas do Município de Adamantina, nos termos da Lei federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e da Instrução Normativa nº 2, de 20 de dezembro de 2016, do Ministério da Integração Nacional.

Artigo 2º - Os órgãos e entidades da Administração Pública estadual, dentro de suas respectivas atribuições, ficam autorizados a prestar apoio à população das áreas afetadas daquele Município, mediante prévia articulação com a Subsecretaria de Proteção e Defesa Civil.

Artigo 3° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2019.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de março de 2019 JOÃO DORIA

Antonio Carlos Rizegue Malufe

Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da

Rodrigo Garcia

Secretário de Governo Publicado na Secretaria de Governo, aos 27 de março de

DECRETO Nº 64.155. DE 27 DE MARÇO DE 2019

> Homologa, por 180 (cento e oitenta) dias, o Decreto do Prefeito do Município de Bofete, que declarou Situação de Emergência em áreas do Município

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Senhor Secretário Chefe da Casa Militar e Coordenador Estadual de Proteção e Defesa Civil,

Artigo 1° - Fica homologado, por 180 (cento e oitenta) dias, o Decreto municipal n° 2.921, de 5 de março de 2019, que declarou Situação de Emergência em áreas do Município de Bofete, nos termos da Lei federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e da Instrução Normativa nº 2, de 20 de dezembro de 2016, do Ministério da Integração Nacional.

Artigo 2º - Os órgãos e entidades da Administração Pública estadual, dentro de suas respectivas atribuições, ficam autorizados a prestar apoio à população das áreas afetadas daquele Município, mediante prévia articulação com a Subsecretaria de Proteção e Defesa Civil.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 4 de marco de 2019.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de março de 2019

Antonio Carlos Rizegue Malufe

Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da

Rodrigo Garcia

Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 27 de março de 2019

DECRETO Nº 64.156, DE 27 DE MARÇO DE 2019

> Homologa, por 180 (cento e oitenta) dias, o Decreto do Prefeito do Município de Macatuba, que declarou Situação de Emergência em áreas

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Senhor Secretário Chefe da Casa Militar e Coordenador Estadual de Proteção e Defesa Civil,

Artigo 1º - Fica homologado, por 180 (cento e oitenta) dias, o Decreto municipal nº 3.790, de 4 de fevereiro de 2019, que declarou Situação de Emergência em áreas do Município de Macatuba, nos termos da Lei federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e da Instrução Normativa nº 2, de 20 de dezembro de 2016, do Ministério da Integração Nacional.

Artigo 2º - Os órgãos e entidades da Administração Pública estadual, dentro de suas respectivas atribuições, ficam autorizados a prestar apoio à população das áreas afetadas daquele Município, mediante prévia articulação com a Subsecretaria de Proteção e Defesa Civil.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 2 de fevereiro de 2019. Palácio dos Bandeirantes, 27 de março de 2019

JOÃO DORIA

Antonio Carlos Rizegue Malufe

Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil

Rodrigo Garcia

Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 27 de marco de

DECRETO Nº 64.152, DE 22 DE MARÇO DE 2019

Retificações do D.O. de 23-3-2019

No artigo 4° , leia-se como segue e não como constou: Artigo 4° - ...

XIX - Corregedoria da Fiscalização Tributária - CORFISP,

a) Corpo Técnico: b) Assistência Técnica:

c) Centro de Apoio Administrativo.

No artigo 107, inciso I, alínea "a", leia-se como segue e não como constou:

Artigo 107 - ...

a) do Sistema Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo - BEC/SP;. No artigo 159, onde se lê §§ 1° e 2°, leia-se:

Parágrafo único - Ao Chefe de Gabinete compete, ainda, responder pelo expediente da Secretaria da Fazenda e Planejamento nos impedimentos simultâneos, legais e temporários, bem como ocasionais, do Titular da Pasta e do Secretário Executivo. No Título VI:

Onde se lê: CAPÍTULO VII - Dos Diretores de Departamento e dos Dirigentes de Unidades de Nível Equivalente, leia-se: CAPÍTULO VI - Dos Diretores de Departamento e dos Dirigentes de Unidades de Nível Equivalente

Onde se lê: CAPÍTULO VIII - Dos Diretores dos Centros, dos Diretores dos Núcleos e dos Dirigentes de Unidades de Níveis Equivalentes, leia-se: CAPÍTULO VII - Dos Diretores dos Centros, dos Diretores dos Núcleos e dos Dirigentes de Unidades de Níveis Equivalentes

Onde se lê: CAPÍTULO IX - Dos Dirigentes das Unidades e dos Órgãos dos Sistemas de Administração Geral, leia-se: CAPÍTULO VIII - Dos Dirigentes das Unidades e dos Órgãos dos Sistemas de Administração Geral

No artigo 204, leia-se como segue e não como constou: Artigo 204 - Os dirigentes de unidades de despesa da Secretaria da Fazenda e Planejamento têm as seguintes com-

petências: I - as previstas no artigo 14 do Decreto-Lei nº 233, de 28 de abril de 1970;

II - autorizar

 a) a alteração de contrato, inclusive a prorrogação de prazo; b) a rescisão administrativa ou amigável de contrato;

III - designar servidor ou comissão para recebimento do obieto do contrato.

Onde se lê: CAPÍTULO X - Das Competências Comuns, leia--se: CAPÍTULO IX - Das Competências Comuns No Título VII:

Onde se lê: CAPÍTULO VII - Comissão de Assuntos de Assistência à Saúde – CAAS, leia-se: CAPÍTULO VII – Da Comissão de Assuntos de Assistência à Saúde - CAAS

Onde se lê: CAPÍTULO VIII - Comissão Permanente do Regime de Tempo Integral – CPRTI, leia-se: CAPÍTULO IX - Da Comissão Permanente do Regime de Tempo Integral – CPRTI

Onde se lê: CAPÍTULO IX - Da Comissão Técnica da Carreira de Analista em Planejamento, Orçamento e Finanças Públicas - COTAN, leia-se: CAPÍTULO X - Da Comissão Técnica da Carreira de Analista em Planejamento, Orçamento e Finanças

Onde se lê: CAPÍTULO X – Comissão Técnica da Carreira de Especialista em Políticas Públicas — CEPP, leia-se: CAPÍTULO XI

– Da Comissão Técnica da Carreira de Especialista em Políticas Públicas - CEPP

Onde se lê: CAPÍTULO XI - Do Comitê Permanente de Gestão de Pessoas e dos Comitês de Movimentação, leia-se: CAPÍTULO XII - Do Comitê Permanente de Gestão de Pessoas e dos Comitês de Movimentação

Onde se lê: CAPÍTULO XII - Do Grupo Setorial de Planejamento, Orçamento e Finanças Públicas, leia-se: CAPÍTULO XIII - Do Grupo Setorial de Planejamento, Orçamento e Finanças

Atos do Governador

DECRETO(S)

DECRETOS DE 27-3-2019

Designando, com fundamento no § 2º do art. 5º do Dec. 52.178-2007, alterado pelos Decs. 61.284-2015, 61.495-2015, e 62.296-2016, os a seguir indicados para integrarem, como membros, o Conselho Estadual de Tecnologia da Informação e Comunicação - COETIC, para um mandato de 2 anos, na qualidade de representantes:

da Secretaria de Governo: José Valter da Silva Junior, RG 23.854.858-2, na qualidade de Titular e Presidente;

da Casa Militar, do Gabinete do Governador: Cap PM Edgar Pinezzi Mello, RG 27.315.402-3 e Cap PM Alex Gal Paiva, RG 28.082.603-X, respectivamente como titular e suplente;

da Secretaria da Fazenda e Planejamento: Carlos Alberto Barbosa de Oliveira Filho, RG 980.023.214-33CE, e Antonio Sérgio Ferreira Bonato, RG 18.309.119-X, respectivamente como titular e suplente;

da Secretaria da Educação: Marcos Aparecido Barros de Lima, RG 45.251.577-4, como titular;

da Secretaria da Saúde: Joel Formiga, RG 3.451.966, como titular:

da Secretaria da Segurança Pública: Cel PM Carlos Henrique Antunes Taparelli, RG 9.013.084, e Valdir Assef Júnior, RG 24.349.559-6, respectivamente como titular e suplente;

da Procuradoria Geral do Estado: Jorge Antônio Dias Romero, RG 44.907.398-1, e Virgílio Bernardes Carbonieri, RG 17.503.527-1, respectivamente como titular e suplente.

Nomeando:

com fundamento nos arts. 5º e 6º da Lei 7.576-91. alterada pela Lei 8.032-92, c.c. o art. 4º do Regimento Interno do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana CONDEPE, Paulo Henrique de Oliveira Arantes, RG 37.773.169-9, para integrar, como membro, o Pleno do aludido Conselho, para um mandato de 2 anos, na condição de representante do Ministério Público Estadual;

nos termos do art. 7º da LC 1.010-2007, e do art. 16 do Dec. 52.337-2007, Thiago Mesquita Nunes, RG 34.822.119-8, e Bruno Lopes Megna, RG 34.182.605-4, para comporem, na qualidade de membros indicados pelo Governador, o Conselho de Administração da São Paulo Previdência — SPPREV, respectivamente como titular e suplente, em complementação aos mandatos de Cláudia Polto da Cunha, RG 18.305.781, e Telma de Freitas Fontes, RG 20.931.226-9, que ficam dispensadas.

DESPACHOS DO GOVERNADOR

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 27-3-

No processo SSRH-1.773.790-18, sobre convênio: "À vista te da representação do Secretário de Infraestrutura e Meio Ambiente e do Parecer 70-2019, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, autorizo a celebração de convênio entre a referida Pasta e a Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo – ARSESP, tendo por objeto a conjugação de esforços visando à revisão e atualização dos planos municipais de saneamento básico de Municípios regulados e fiscalizados pela Agência, observadas as normas legais e regulamentares incidentes na espécie e atendidas as recomendações do órgão jurídico."

Casa Civil

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução Conjunta CC/SG/SF/SPG-11, de 27-12-2018 Retificações do D.O. de 28-12-2018

No artigo 1º onde se lê: Artigo 1º - Para o exercício de 2017..., leia-se: Artigo 1º - Para o exercício de 2018...

No inciso I onde se lê: I – 5,53 (cinco inteiros e cinquenta e três centésimos)..., leia-se: I - 5,48 (cinco inteiros e quarenta e oito centésimos)... No inciso II onde se lê: II – 3,13 (três inteiros e treze

centésimos)..., leia-se: II - 3,41 (três inteiros e quarenta e um centésimos).. No inciso III onde se lê: III – 2,46 (dois inteiros e quarenta

Bens Móveis

Aplicações, Investimentos e Fundos

Bens e Direitos de Cônjuge/ Dependentes

Depósitos à vista e numerário

e seis centésimos)..., leia-se: III - 2,53 (dois inteiros e cinquenta e três centésimos)..

Governo

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução Conjunta CC/SG/SF/SPG-11, de 27-12-2018 Retificações do D.O. de 28-12-2018

No artigo 1º onde se lê: Artigo 1º – Para o exercício de 2017..., leia-se: Artigo 1º - Para o exercício de 2018...

No inciso I onde se lê: I – 5,53 (cinco inteiros e cinquenta e três centésimos)..., leia-se: I - 5,48 (cinco inteiros e quarenta e oito centésimos)..

No inciso II onde se lê: II - 3,13 (três inteiros e treze centésimos)..., leia-se: II - 3,41 (três inteiros e guarenta e um

No inciso III onde se lê: III - 2,46 (dois inteiros e quarenta e seis centésimos)..., leia-se: III - 2,53 (dois inteiros e cinquenta

COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA

Despacho da Diretora Substituta, de 27-3-2019

No processo 272698-2019, sobre contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de fornecimento e instalação de carpete para o auditório Ulisses Guimarães, Mini Auditório e áreas de circulação no Palácio dos Bandeirantes: "Homologar, nos termos do inc. VII parágrafo único do art. 3° do Dec. Est. 47.297-2002, o procedimento licitatório 3-2019, cujo licitante vencedor é a empresa Tapeçaria Macpiso Ltda.

CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Adalberto Américo Fischmann

DECLARAÇÃO PÚBLICA DE BENS - ANUAL

Em cumprimento ao disposto no Dec. 54.264-2009, a Corregedoria Geral da Administração faz publicar a declaração anual atualizada de bens e valores das autoridades e dos dirigentes abrangidos pelo art. 3º, incs. Il a V, do Dec. 41.865-97, com redação alterada pelos arts. 53 e 54 do Dec. 57.500-2011 e art. 7° do Dec. 58.276-2012.

Em Reais

2.125.859,19

15.000.00

93.867.00

457.262.94

909.310.72

3.134.583.60

Bens Móveis 107.974.66 Participações Societárias 2.551.904,96 Aplicações, Investimentos e Fundos 7.400.439,66 Outros Bens e Direitos 1.025.000,00 Adalberto Robert Alves Em Reais 110.347,00 Imóveis Bens Móveis 105.900,00 Aplicações, Investimentos e Fundos 66.299,67 Depósitos à vista e numerário 35.073.81 Outros Bens e Direitos 6.421,08 33.418.82 Adalton Mazetti Fernandes Em Reais Imóveis 158.696.00 Bens Móveis 55.381,00 158.696,00 Bens e Direitos de Cônjuge/ Dependentes Nada a declarar Adauto Rocha Teixeira Junior Em Reais 42.343,31 Imóveis Bens e Direitos de Cônjuge/ Dependentes Nada a declarar Adilson Fernandes de Souza Em Reais Imóveis 265.593.38 Bens Móveis 45.000,00 Adinan Pioli 459,438,10 Imóveis Bens Móveis 68.842.59 Aplicações, Investimentos e Fundos Bens e Direitos de Cônjuge/ Dependentes 43,25 Agostinho Tadeu Auricchio Em Reais 399.025.72 Imóveis Bens Móveis 363.147.30 Participações Societárias 10.000,00 Aplicações, Investimentos e Fundos 1.473.195.91 Depósitos à vista e numerário 961,28 Bens e Direitos de Cônjuge/ Dependentes Nada a declarar Em Reais Aguinaldo Lopes Quintana Neto Imóveis 429.515.54 266.324.69 Bens Móveis Aplicações, Investimentos e Fundos 3.013.828,63 Bens e Direitos de Cônjuge/ Dependentes Nada a declara Ailton Barbosa Figueira Em Reais 71.175,64 Imóveis Bens Móveis 91.621,89 Aplicações, Investimentos e Fundos 64.111,52 Depósitos à vista e numerário 210.500,00 Relacionados com atividade rural 25 Nada a declarar Bens e Direitos de Cônjuge/ Dependentes Alan César Ikuo Yamamoto Em Reais Imóveis 645.000.00 46.000.00 Bens Móveis Depósitos à vista e numerário 4.322,49 Dívidas 378.332.05 Bens e Direitos de Cônjuge/ Dependentes 67.394.69 Em Reais Alberto Epifani 541.683,73